

ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRACITA

LOCAL DE COSTUME

Jair Nery dos Santos  
Sec. de Administração

## LEI Nº. 198 DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FMIIC -  
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO"

O Sr. Pedro Aureliano Rosa, Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o FMIIC - Fundo Municipal de Incentivo a Indústria e Comércio, com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas e aos projetos que visem incentivar as indústrias e Comércios deste Município.

**Parágrafo Único** - O FMIIC atuará no âmbito do Município;

**Art. 2º** - O FMIIC manterá sistema de contabilidade própria para acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, dotando-o da estrutura administrativa necessária e submetendo-o aos princípios que regem as finanças públicas, inclusive aos que disciplinam as licitações e as contratações, bem como àqueles estabelecidos pelos órgãos de controle da Administração Municipal.

**§ 1º** - O FMIIC terá duração indeterminada, e será administrado pela Secretaria de Administração, com auxílio de um Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do FMIIC.

- I - Os recursos alocados na Lei Orçamentária do Município;
- II - doações, auxílio, subvenções, contribuições, transferências e participações em acordos e convênios firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, em dinheiro ou espécie;

  
Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Interino

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- III – O retorno de suas aplicações;
- IV - As receitas eventuais de outras fontes;
- V - Os saldos dos exercícios anteriores;
- VI - O resultado de suas operações.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta especial, sob o título Fundo Municipal de Incentivo a Indústria e Comércio, e serão movimentados de acordo com o seu regulamento, o qual estipulará os procedimentos e as normas da gestão dos recursos e do fundo.

**Art. 5º** - No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do FMIIIC, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos planos plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos quatro dias do mês de Outubro de 2006.

---

**Pedro Aureliano Rosa**  
**Prefeito Municipal Interino.**